

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

GAB08/Johnatan Maravilha

Proposição de Projeto de Lei: 0_/2024.

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES

Com fulcro nos Art. 30 e ss da Lei Orgânica e, Art. 111, inciso I, *alínea* “a”, Art. 138 inciso II, Art. 171 e ss do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Linhares aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares/ES o Dia Municipal dos Legendários, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de Junho.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares e da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, de Dezembro de 2024.

Johnatan Maravilha
Vereador - REPUBLICANOS





JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, faz-se necessário destacar os aspectos materiais e formais do presente projeto de lei, estando o mesmo em total consonância a Constituição Federal da República, tendo em vista ser o assunto de total interesse social, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não obstante, encontra-se guarida na Constituição Estadual Capixaba, vejamos:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Conforme *supra* disciplinado, não é defeso a lei municipal tratar da matéria aqui abordada, atendendo-se assim o *aspecto material*. Quanto ao *aspecto formal*, o projeto de lei encontra guarida, tendo em vista que propositura fora realizada de forma legítima por parlamentar, sendo o mérito não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Pois bem, adentremos ao mérito.

O Legendários é um movimento que objetiva a transformação dos homens, famílias e comunidade, por intermédio de experiências que possibilitam os homens a encontrarem a melhor versão de si mesmo, inquebrantáveis diante do pecado, porém quebrantados diante de Deus.

O Movimento Legendários Global, que começou em 2015 na Guatemala, com um grupo de 109 homens, veio para o Brasil em 2018 e hoje está presente em onze estados (Paraná, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Espírito Santo, Distrito Federal). No mundo, já são mais de 76 mil legendários em mais de 10 países.



A data em questão fora escolhida tendo em vista ter sido 29 de Junho o primeiro TOP (Track Outdoor de Potencial) no Espírito Santo, que foi o TOP 540, que aconteceu entre 29 de junho e 2 de julho de 2023, em Vitória/ES.

O TOP é um desafio de 72 horas que leva os homens para a natureza, onde passam por trilhas e situações que visam extrair a melhor versão deles. Os participantes voltam para casa como novos maridos, pais, amigos e cidadãos, dispostos a ir além no seu propósito de vida.

Por fim, conto com o apoio da Colenda Casa de Leis, composto pelos meus Eminentíssimos Pares, sendo o presente Projeto de Lei um ponta pé inicial para o Município de Linhares/ES.

Conto com o apoio de todos.

Johnatan Maravilha
Vereador - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003600360034003A005000

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 20/12/2024 19:42

Checksum: **E767D4D0FC82B8F2A349361732113C34F58ACBEAF5093661EB181CA287C81975**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.